



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



GARIMPO DO LOURENÇO FRENTE DE LAVRA "PICO DO BURRO"

PERÍODO: 27 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2017

LOCAL: CALÇOENE-AP

ATIVIDADE: 0724-3/01 (EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 02° 16' 46.7" E W 051° 38' 02.6"

OPERAÇÃO: 091 / 2017

SISACTE: 2986/2018

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	05
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	06
IV - DO RESPONSÁVEL.....	07
V - DA OPERAÇÃO.....	08
1 - Da Ação Fiscal.....	08
2 - Dos Autos de Infração.....	28
VI - DA CONCLUSÃO.....	29

ANEXOS

Termos de Notificação

Atas de Audiência

Planilha com cálculos trabalhistas

Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho

Guias do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado

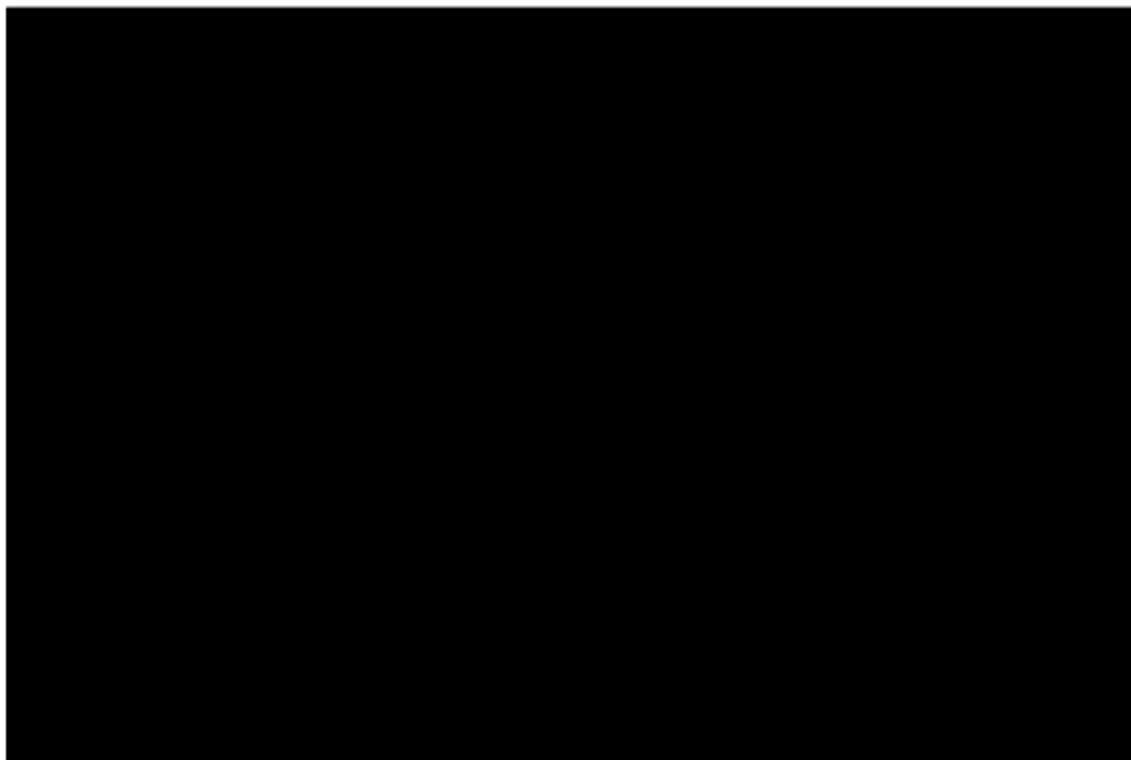
Carta de Preposto

Procuração

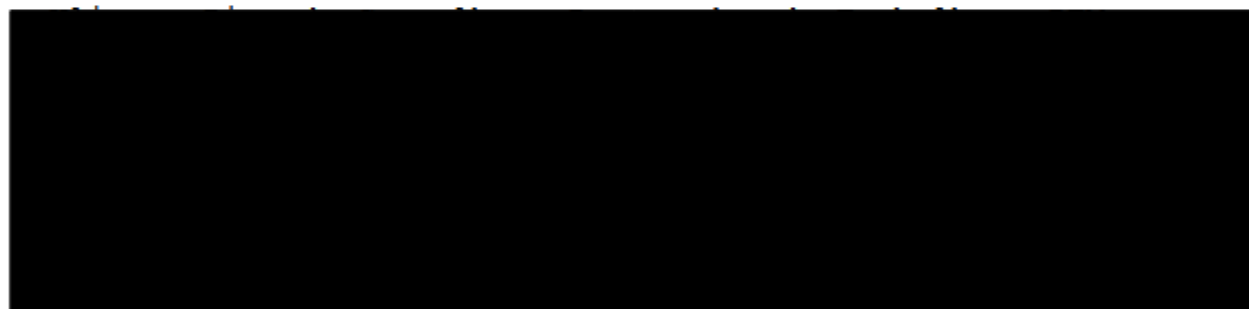
Autos de Infração

I - DA EQUIPE

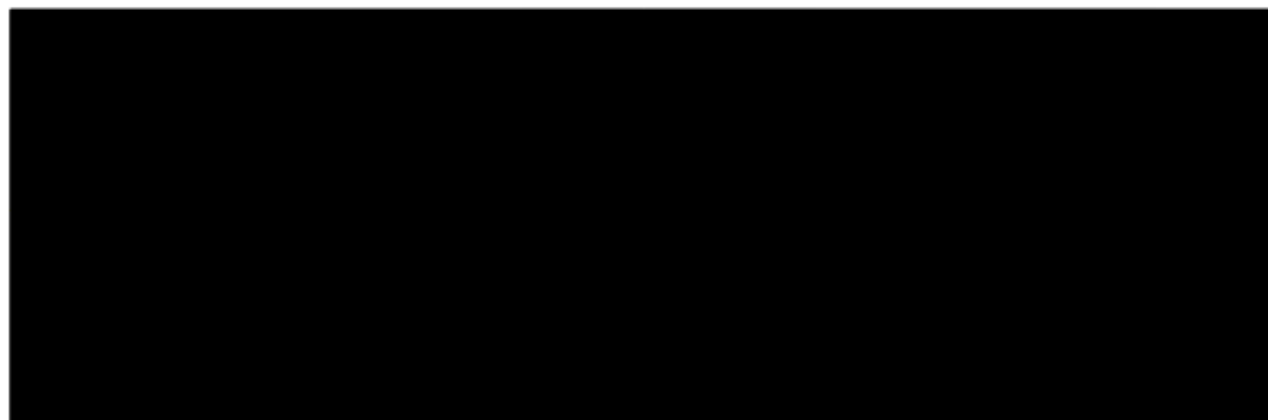
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.5 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





a



1.6 - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM



II - DA MOTIVAÇÃO

Em outubro de 2015 o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM foi destacado para averiguar denúncia (SISACTE 2094) em desfavor da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, onde havia indícios de trabalho degradante, fraude ao cooperativismo, prostituição infantil e acidentes de trabalho fatais.

Naquela ocasião foram vistoriadas diversas frentes de trabalho e constatadas inúmeras irregularidades que foram divididas em duas grandes categorias: a) condições de meio ambiente laboral dos garimpeiros encontrados nas diversas frentes de trabalho do Garimpo do [REDACTED] e b) fraude no sistema de contratação dos trabalhadores e na cooperativa que possui autorização do Departamento Nacional de Produção Mineração para exploração da citada área.

Mesmo com fortes evidências de que as irregularidades constatadas no garimpo do Lourenço eram perpetradas pela diretoria do COOGAL, por prepostos de 2 (duas) DTVM e por estas mesmas, o GEFM resolveu suspender a ação fiscal, realizar diligências na cidade de Macapá em busca de documentos e reunir-se com o MPF-AP e com o DNPM-AP para acertar que, todas as ações em relação ao garimpo do [REDACTED] ocorressem de forma conjunta pelas instituições.

Ao final das diligências e das reuniões com as instituições supra citadas, ficou a sugestão da retomada da ação fiscal entre final de fevereiro e final de março de 2016 para que fossem realizados os procedimentos relativos ao resgate de trabalhadores e de interdição de frentes de trabalho. Bem como a lavratura dos Autos de Infração aos responsáveis pelas irregularidades constatadas.

Porém, a continuação da ação fiscal sugerida só pode iniciar no dia 30/11/2017. Entraves administrativos, financeiros, logísticos e de coordenação com instituições parceiras causaram reiterados adiamentos da retomada da ação fiscal original de outubro de 2015. Tempo deveras longo que colaborou para alterações significativas na estrutura de controle e comando constadas em 2015.

De toda forma a ação fiscal ora relatada visa verificar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na frente de lavra "Pico do Burro" no garimpo do [REDACTED], no município de Calçoene-AP, onde trabalhadores garimpeiros estariam em condições análogas a de escravo.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2986
- Município em que ocorreu a fiscalização: Calçoene-AP
- Local inspecionado: Frente de lavra Pico do Burro, localizada no garimpo do [REDACTED] dentro da área de concessão de lavra da Cooperativa de Garimpeiros do Lourenço - COOGAL, localizado no distrito de [REDACTED], município de Calçoene-AP
- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade principal: CNAE 074301 (extração de minérios de metais preciosos)
- Trabalhadores encontrados: 06
- Trabalhadores alcançados: 06
- Trabalhadores sem registro: 06
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 2
- Trabalhadores resgatados: 05
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 3.202,64
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: garimpeiro e cozinheira
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso - DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 18
- Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro; Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24; Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado; Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24; Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais; Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24; Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24; Deixar de manter instalações sanitárias; Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho; Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco; Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros; Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.
- Termos de Interdição lavrados: 00

- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: AÇÃO EM CURSO
- CTPS expedidas: AÇÃO EM CURSO
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: AÇÃO EM CURSO
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

• Local inspecionado: Frente de lavra Pico do Burro, localizada no garimpo do Lourenço, dentro da área de concessão de lavra da Cooperativa de Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, localizado no distrito de [REDACTED], município de Calçoene-AP

• Empregador responsabilizado: [REDACTED]

• CPF: [REDACTED]

• Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

A prestação de serviços da equipe de trabalho ocorreu sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação a dupla empregadora.

Cumprido destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Da Atividade Econômica Explorada e da Sociedade Estabelecida

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da República, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários, iniciada em 30/11/2017, e em curso até a presente data, na frente de lavra conhecida como "Pico do Burro", localizada no garimpo do [REDACTED] dentro da área de concessão de lavra da Cooperativa de Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, localizado no distrito de [REDACTED] município de Calçoene-AP, nas coordenadas geográficas N 02°16'46.7" e W 051°38'02.6", constatou-se 6(seis) trabalhadores nas funções de garimpeiro(5) e cozinheira(1), sendo inspecionadas as frentes de trabalho e o alojamento disponibilizado a cinco dos trabalhadores. No local da exploração dos trabalhos, foi identificado como responsável pela área, o Sr. [REDACTED]. Em entrevista, o mesmo informou ao GEFM que é ele quem possui o Termo de Cessão de Lavra - TCL emitida pela COOGAL, tendo a permissão da área na qual os serviços estavam sendo realizados e pela qual pagava royalties à cooperativa. Contudo, o Sr. [REDACTED] informou que os recursos advindos para o financiamento do empreendimento eram custeados pelo Dr. [REDACTED].



Sr. [REDACTED] à esquerda de camiseta cinza, sendo entrevistado por Auditora do MTb.

Ao explicar a relação existente entre ambos, o Sr. [REDACTED] esclareceu que o Dr. [REDACTED] era o proprietário de todos os equipamentos utilizados no local, quais sejam: 01 Dolsan 340; 01 par de motores MWM 4 cilindros; 03 motores pequenos (18, 11 e forte 16,5). Também cabia ao Sr. [REDACTED] fornecer os insumos necessários, tais como combustíveis, alimentos, equipamentos, ferramentas e outros.

Da parceria firmada, ambos dividem os lucros da seguinte forma: semanalmente é realizada a medição de toda a produção auferida; ou seja, da quantidade de gramas de ouro extraídas no garimpo. Do total extraído, 10% são destinados à cooperativa e 1% é descontado para repasse a título de CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Do restante, 25% são divididos entre os trabalhadores, incluindo-se a cozinheira e o próprio [REDACTED] que também labora junto aos demais. Feita essa distribuição da sobra do ouro, os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] tiram o correspondente para pagar as despesas realizadas e dividem igualmente as sobras líquidas.

O Sr. [REDACTED] informou ainda que não realizou contrato escrito com o Dr. [REDACTED] e que esse tipo de negociação é bem comum no Garimpo do [REDACTED]. Que os serviços dessa parceria junto ao Dr. [REDACTED] iniciaram-se há cerca de 2 meses. Não obstante estar laborando no Garimpo desde 2009, ano em que também se tornou associado da COOGAL.

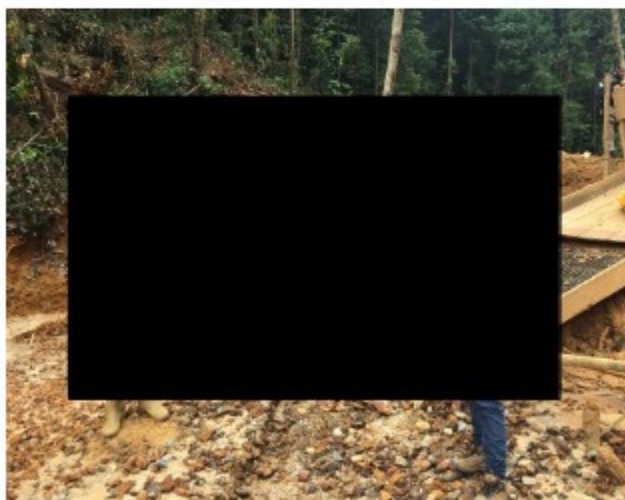
Após a entrevista com o Sr. [REDACTED], verificamos: i) a existência de associação e comunhão de esforços entre os Srs. [REDACTED] para viabilizar a exploração econômica do estabelecimento para a extração de ouro na frente de trabalho conhecida como 'Pico do Burro'; ii) a clara dependência econômica e exclusividade de parte do empreendimento encabeçado pelo Sr. [REDACTED] em relação ao Dr. Eurípedes.

Diante disso, verifica-se que o Sr. [REDACTED] e [REDACTED] constituem uma sociedade de fato para a exploração da atividade de extração de ouro, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois sócios, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

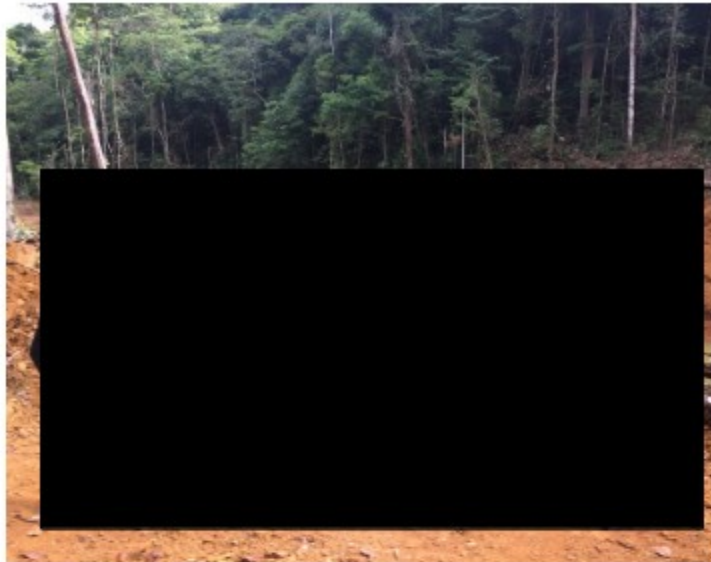
Isto posto, é indicado como empregador o Sr. [REDACTED] sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

Da Constatação Dos Vínculos de Emprego Informais

Foram encontrados seis trabalhadores na frente de trabalho conhecida como Pico do Burro. Todos foram contratados verbal e informalmente pelo detentor do Termo de Cessão de Lavra (TCL), no caso o Sr. [REDACTED]. Fazia parte da turma de trabalho cinco garimpeiros e uma cozinheira. Eram eles: 1) [REDACTED] cooperado da COOGAL desde 2003, e trabalhando na frente de trabalho do Pico do Burro desde 13.11.2017; 2) [REDACTED] cooperado da COOGAL desde 2015, e trabalhando na frente de trabalho do Pico do Burro desde 30.10.2017; 3) [REDACTED] conhecido como Santarém, não cooperado, e que iniciou suas atividades no garimpo na equipe de [REDACTED] em 30.10.2017; 4) [REDACTED] não cooperado, que trabalha no garimpo de [REDACTED] há 4 meses, inicialmente na frente de trabalho conhecida como [REDACTED] e posteriormente exercendo suas atividades no 'Pico do Burro', a partir do dia 16.10.2017; 5) [REDACTED] não cooperado, e que iniciou suas atividades no garimpo em 29.11.2017; e 6) [REDACTED] cozinheira, não cooperada, e que iniciou suas atividades no garimpo no dia 16.10.2017.



Audidores do MTb entrevistando garimpeiros na área conhecida como Pico do Burro.



Membro do MPF também vistoriando a frente Pico do Burro.



Garimpeiros encontrados em atividade na área conhecida como Pico do Burro.



Frente Pico do Burro. Observar uma motobomba na frente.

Os garimpeiros afirmaram que trabalhavam de segunda a sábado, das 06h às 18h, com intervalo para repouso e alimentação das 12h às 13h. Apesar de todo o tempo empreendido na extração de ouro, os trabalhadores recebiam remuneração próxima ao salário mínimo nacional, conforme relatos de todos os obreiros. Ressalta-se que todos os procedimentos referentes a produção e a remuneração da turma de trabalho eram efetuados pelo Sr. [REDACTED] sem qualquer formalização de recibos, em medição realizada semanalmente, na presença de todos os participantes do quinhão correspondente.

Para entender a remuneração dos obreiros, e tendo em vista a total informalidade apurada na frente de trabalho, entrevistamos os trabalhadores que revelaram o seguinte: O grupo de trabalho recebe um percentual referente ao ouro extraído, dividindo o metal de forma igualitária entre os componentes da equipe. Por sua vez, cabia aos trabalhadores pegar o quinhão do ouro que lhes cabia e fazer diretamente a venda destes no mercado do [REDACTED]. Os trabalhadores tiveram dificuldades em lembrar qual o valor de suas remunerações ao longo do tempo, mas afirmaram que recebiam entre R\$ 150,00 a R\$ 200,00 por semana. Observe-se que atualmente o salário mínimo nacional é de R\$ 937,00 e, embora os obreiros laborem 11 horas por dia, eles recebem valores um pouco abaixo do piso mínimo nacional, sem contar com FGTS, férias e 13º salário. Se considerarmos a remuneração recebida por cada garimpeiro no valor de R\$ 200,00 por semana e multiplicarmos pelo número hipotético de 4,5, como se todo mês tivesse quatro semanas e meia, chegaríamos a uma remuneração mensal de R\$ 900,00, valor abaixo do mínimo nacional. Importante destacar que os obreiros afirmaram que é comum receberem valores semanais abaixo de R\$ 200,00, o que faria a remuneração média mensal ficar abaixo do suposto R\$ 900,00, acima calculado.

Na tentativa de melhor entender o processo de remuneração, e considerando a já comentada informalidade no processo de produção e de remuneração dos garimpeiros, questionamos a produção oriunda da turma de trabalho nas duas últimas semanas, e fomos informados de que na antepenúltima semana que antecedeu à visita fiscal no garimpo, a turma de trabalho, que na época contava com seis trabalhadores, incluindo o [REDACTED] excluindo o [REDACTED] extraiu 47 gramas do metal precioso, enquanto na última semana a produção da turma de trabalho foi de 42 gramas.

Diante dos números apresentados, calculamos a remuneração real de cada membro do grupo de trabalho nas duas últimas semanas. Como dito, a COOGAL fica com 10% do ouro extraído e 1% é destinado ao CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, então na semana em que a produção foi de 47 gramas a cooperativa ficou com 4,7 gramas do ouro extraído e 0,47 gramas foi descontada para repasse ao CFEM. Das 41,83 gramas de ouro restantes, após a entrega dos royalties à cooperativa, a turma de trabalho ficou com 25%, no caso 10,4575 gramas. A destinação dos outros 75% da produção já foi explicada mais acima.

O valor da produção da turma de trabalho era então dividida de forma igualitária entre os seis componentes do grupo. Então, dividindo 10,4575 gramas de ouro por seis, chegamos a um total de 1,7429 grama de ouro devido a cada membro da equipe como forma de remuneração pelo trabalho. Cabia a cada obreiro efetuar a venda individualmente dessa produção, sem qualquer participação da COOGAL. Os obreiros afirmaram que o ouro era vendido no escritório do Piauí, representante da OUROMINAS, no distrito de [REDACTED], que vinha pagando entre R\$ 102,00 a R\$ 104,00 o grama do ouro. Multiplicamos o valor da produção individual de cada obreiro naquela semana (1,7429) pelo valor médio em que o ouro era comprado pela OUROMINAS, no caso R\$ 103,00, e obtivemos o ganho real daquela semana, que foi de R\$ 179,52 (1,7429 gramas de ouro x R\$ 103,00).

Na semana seguinte, em que a produção semanal foi de 42 gramas, a remuneração dos obreiros foi ainda menor. Vejamos: Produção mensal de 42g menos o percentual de 10% da COOGAL e 1% do CFEM = 37,38 gramas. Aplicando o percentual de 25% para o repasse aos garimpeiros, totalizamos 9,345 gramas de ouro a ser dividida pelos seis componentes da equipe. Efetuando a divisão, apuramos que cada obreiro ficaria com 1,5575 gramas de ouro que vendida a R\$ 103,00 representaria uma remuneração semanal de R\$ 160,42.

Observa-se que no caso concreto os garimpeiros que extraíam ouro no 'Pico do Burro' sequer conseguiram uma remuneração semanal de R\$ 200,00, valor esse que já estaria abaixo do salário mínimo nacional atualmente vigente, conforme acima demonstrado.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada através de recebimento de percentagem sobre o total da produção do grupo.

Os garimpeiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades garimpo de ouro e cozinha -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do detentor do termo de cessão de lavra e de seu financiador, no caso o Dr. [REDACTED] o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como as estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos garimpeiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a dupla empregadora e os dois associados à COOGAL encontrados na frente de trabalho. Os dois únicos cooperados encontrados na turma de trabalho afirmaram que matricularam-se na cooperativa para poderem trabalhar no garimpo, pois foram informados na ocasião de suas respectivas admissões que essa era a única forma possível de trabalhar no garimpo, ou seja, se associando à COOGAL.

Não havia o espírito de cooperativismo entre os garimpeiros. O 'cooperado' [REDACTED] [REDACTED] por exemplo, embora estivesse matriculado na COOGAL desde 2015, participou apenas de uma assembléia e assim mesmo não votou ao final das deliberações.



Carteira de cooperado do Sr. [REDACTED]

Os supostos cooperados não eram contemplados com nenhum benefício advindo da COOGAL. Não havia planos médicos, odontológicos ou quaisquer facilidades nas aquisições dos insumos necessários ao exercício do garimpo à disposição dos cooperados.

Os 'cooperados', assim como os não cooperados, eram obrigados a vender as gramas de ouro extraídas de sua frente de trabalho aos poucos comerciantes encontrados no distrito de [REDACTED]. A cooperativa não oferecia melhores condições para a venda da produção de ouro aos seus associados. A cooperativa preocupava-se mais com o seu percentual referente a extração do ouro das frentes de trabalho, tendo em vista que a presença de fiscais da COOGAL nos locais de extração era freqüente, com o objetivo de medir a produção de ouro dos garimpeiros, sendo cooperados ou não, e subtrair o seu quinhão. Apesar disso, os 'cooperados' entrevistados afirmaram que jamais receberam as sobras líquidas do exercício de cada ano em que eles estão associados à COOGAL. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] por exemplo, é associado da COOGAL desde o ano de 2003, e jamais recebeu tal benefício.

Ademais, dos seis obreiros que trabalhavam no Pico do Burro em situação de total informalidade, apenas dois eram associados à COOGAL. Não havia qualquer diferença entre o ganho dos supostos cooperados e dos demais trabalhadores. A remuneração proveniente do garimpo era dividida igualmente entre a turma de trabalho, independentemente da condição de associado ou não à COOGAL.

Das Condições Degradantes de Trabalho e Vida

Foram identificados ao todo laborando para a empregadora 06 trabalhadores ativos, todos maiores, sendo uma cozinheira que preparava a alimentação para a turma, e única obreira que não dormia no local. Os demais trabalhadores pernoitavam em barraco de lona localizado a cerca de 150m da frente de trabalho. A situação se repetia havia cerca de 60 dias, tempo médio decorrido desde que os serviços se iniciaram no local.

O barraco disponibilizado aos trabalhadores tratava-se de um único cômodo, cuja estrutura era levantada sobre pedaços de tocos e madeira, coberta com pedaços de lona, com paredes abertas e parcialmente fechadas por lonas, com piso de chão de terra, sem portas e janelas.





Barraco utilizado pelos trabalhadores como alojamento, cozinha e local de refeições.

No local, dividindo espaço com os pertences dos trabalhadores, ficava uma mesa com alguns bancos, pia e fogão instalados, onde as refeições eram preparadas e consumidas. Havia no local uma construção iniciada em pedaços de madeira, onde futuramente funcionaria a cozinha do local. O barraco ainda funcionava como depósito para guarda de diversas ferramentas, pertences pessoais dos trabalhadores e materiais diversos, que ficavam espalhados pelo local. Infestava o ambiente, ainda, muita poeira, devido ao movimento intenso de pessoas que circulavam no local e pelo piso de terra do local.



Local para os trabalhadores tomarem as refeições no interior do barraco.

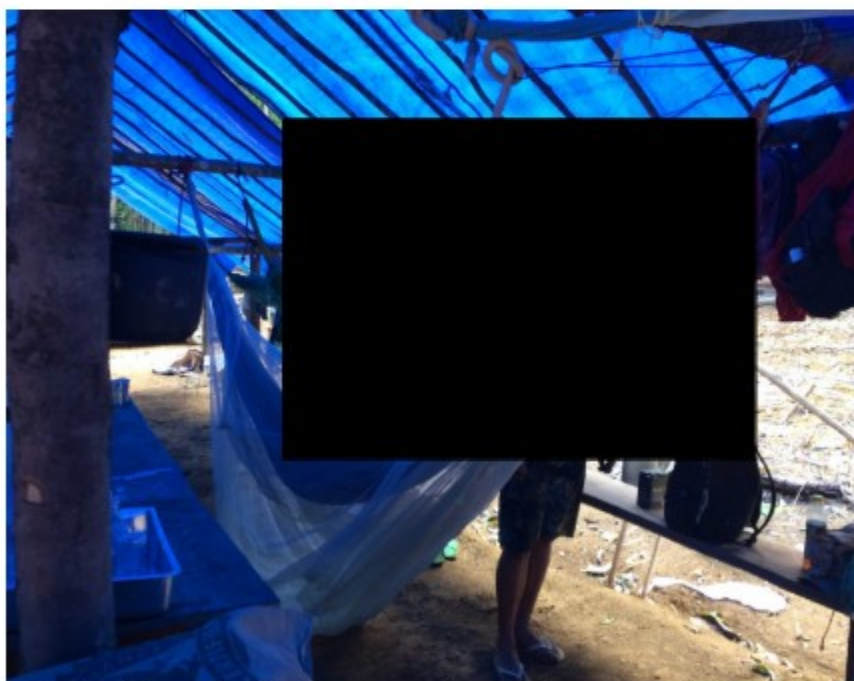


Local para os trabalhadores prepararem os alimentos no interior do barraco.



Materiais do garimpo guardados no interior do barraco.

No espaço que restava livre, os trabalhadores estendiam suas redes para descansar entre duas jornadas de trabalho. O local não tinha dimensões apropriadas para acomodar com privacidade ou conforto, cinco trabalhadores, uma vez que dividiam o pouco espaço com todos os demais itens ali existentes. No barraco também não havia armários ou estruturas adequadas para guardar os pertences pessoais dos trabalhadores, que ficavam dependurados e espalhados no local, expostos a todos os tipos de sujidades.



Redes dos trabalhadores armadas no interior do barraco.



Pertences dos trabalhadores pendurados nos caibros do barraco.

A estrutura do barraco não garantia estabilidade ou conforto térmico aos que permaneciam no seu interior, já que não fora construída para o abrigo de pessoas, ficando os obreiros sujeitos às variações do clima. A esses problemas se soma a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, favorecendo a ausência de higiene e organização, bem como resíduos alimentícios que ficavam no local, que atraíam animais domésticos, insetos e roedores.

A degradância das condições de vida e trabalho desses trabalhadores se ampliava ainda mais porque, afora a falta de alojamento adequado, demais estruturas que compõe uma área de vivência minimamente digna não era ofertada aos trabalhadores de forma adequada. Assim, não havia instalações sanitárias para uso dos trabalhadores, que se utilizavam do mato para satisfazer as necessidades fisiológicas.

O local de pernoite dos trabalhadores ficava ao lado das minas abertas para exploração do garimpo, que, por sua vez, era fonte de toda a água consumida pelos trabalhadores que ali estavam. Havia dois sistemas para coleta de água no local, um que era diretamente coletado da mina aberta e era utilizada para cozinhar e lavar utensílios domésticos; e, outro oriundo de um poço improvisado pelos trabalhadores, com cano de aproximadamente 1m instalado no meio das rochas, o qual servia para captação da água que era coletada e armazenada em baldes, essa água coletada era consumida sem nenhum processo de filtragem ou refrigeração. O açude ainda era utilizado para lavagem de roupas e banho dos trabalhadores. Não obstante a água do açude e a água coletada das rochas serem completamente inadequada para uso humano, devido a falta de condições mínimas de higiene, também não tinha procedência comprovada.

A água era utilizada sem nenhum tratamento físico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliformes totais), turbidez acentuada, coloração amarelada, afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação. (Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem").

Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Não só a área de vivência não era digna de acolhimento de um ser humano, a frente de trabalho também contribuía com a degradação dos empregados. Com efeito, não era disponibilizada

água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas nas frentes de trabalho e durante a jornada de trabalho.



Água armazenada para consumo dos trabalhadores.



Local de coleta da água para consumo dos trabalhadores.



Caixa d'água para armazenagem de água servida aos trabalhadores.



Local de banho dos trabalhadores. Observar tambor branco para coleta da água.



Ampliação do local para tomar banho.

Das Medidas Administrativas Tomadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Durante a ação no dia 30/11/2017 no garimpo do [REDACTED] a equipe de fiscalização não obteve a informação que o sr. [REDACTED] estava na localidade do [REDACTED]. As informações passadas eram que ele residia em Goiás ou em Palmas. Conseguiu-se o número de telefone dele, mas na localidade do [REDACTED] não há sinal de celular. Assim, a equipe retornou para Macapá e tentou manter contato com o sr. [REDACTED] partir desta cidade. Obteve-se êxito na troca de mensagens através do aplicativo WhatsApp no dia 09/12 e posteriormente foi possível conversar por telefone com o sr. [REDACTED]. O coordenador da ação expôs ao sr. [REDACTED] o motivo do contato e a necessidade de uma audiência com ele, juntamente com o MPT. Para tanto seria necessário entregar ao sr. [REDACTED] uma notificação comunicando a data, horário e local da audiência. Devido a impossibilidade do coordenador se deslocar para Macapá e do restrição de deslocamento do sr. [REDACTED], já que o mesmo é o único médico na comunidade do [REDACTED], o coordenador solicitou ao sr. [REDACTED] que passasse na Superintendência Regional do Trabalho no Amapá para receber a notificação. O que o sr. [REDACTED] concordou prontamente e assim o fez. A notificação foi entregue no dia 26/12/2017. A notificação determinava que o sr. [REDACTED] comparecesse no dia 16/01/2018 na sede da SRT-AP conduzindo os trabalhadores encontrados laborando na frente Pico do Burro e mais o sr. [REDACTED].

No dia 16/01/2018, às 14:00 horas compareceu perante a equipe de fiscalização o senhor [REDACTED] acompanhado apenas pelo senhor [REDACTED] informou que não trouxe os demais trabalhadores por que não os conhecia, que quem os tinha contratado era o sr. [REDACTED].

Inicialmente foi tomado o depoimento do sr. [REDACTED] sócio de fato na frente de trabalho do "Dr. [REDACTED]", fiscalizada pela auditoria do trabalho.

Em seguida foi exposto ao sr. [REDACTED] as condições em que os trabalhadores foram encontrados na frente de trabalho da empresa no garimpo do [REDACTED]. Que aquelas condições configuravam degradância e caracterizaria condições análogas a de escravo e que ele seria notificado a cumprir as seguintes determinações:

1- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o Exame Médico Demissional dos trabalhadores listados na planilha anexa à notificação.

2-Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 1 da Notificação seguindo os dados contidos na mesma planilha.

Na reunião com o Sr. [REDACTED] ele informou que é cooperado da COOGAL; que quem tocava as frentes de trabalho era seu irmão, mas que ele está doente, e resolveu assumir os trabalhos nas frentes de trabalho; que, como sua área está sem atividade, resolveu fazer parceria informal para lavrar a área cedida ao Sr. [REDACTED] que não conhecia os trabalhadores que trabalhavam com o [REDACTED] que não sabe o paradeiro dos trabalhadores identificados pela auditoria fiscal; que reside no próprio [REDACTED] que é o único médico do distrito; que vai tentar localizar os trabalhadores e providenciar o pagamento das verbas trabalhistas, conforme planilha apresentada pelo MTb.

Ficou acertado com o sr. [REDACTED] que, devido a dificuldade em se encontrar os trabalhadores e impossibilidade do sr. [REDACTED] levantar os valores para pagamento dos trabalhadores ainda no mês de janeiro, o pagamento seria realizado perante a equipe de fiscalização no dia 16 / 02 / 2018 às 15:00 horas na sede da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Macapá-AP, na sala 2 da SEINT. Com o que o sr. [REDACTED] concordou.

No dia 16/02 compareceu na SRT-AP o senhor [REDACTED] conduzindo 4 dos 5 trabalhadores. Na ocasião ele não apresentou o registro e nem os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, apenas os exames médicos demissionais. O senhor [REDACTED] foi renotificado, a pedido, para cumprir todos os itens da notificação no dia 13/03, ocasião que também trará o quinto trabalhador.

No dia 13/03, às 09 horas, compareceram na presença do Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] AP, 2(dois) trabalhadores, [REDACTED] aguardando cumprimento das providências administrativas de registro e rescisão dos seus vínculos trabalhistas por parte do empregador, sr. [REDACTED] acertadas na notificação do dia 16/02/2018 e reafirmada, por meio de termo de audiência ocorrida em 16/02/2018, em que se determinava providências administrativas de assinatura e baixa das CTPS de 5(cinco)empregados, realização dos exames médicos demissionais, emissão dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e pagamento de verbas rescisórias. No entanto o sr. [REDACTED] não compareceu no horário designado.

Por volta das 16 horas do mesmo dia 13/03, compareceu na SRTb-AP, na presença do AFT [REDACTED] advogado Dr. [REDACTED] que, após identificar-se como procurador do sr. [REDACTED] e de manifestações orais em que alegou a antijuridicidade de diverso procedimentos da operação de fiscalização no Garimpo do [REDACTED] comunicou-se com o seu representado, sr. [REDACTED] que concordou com o reagendamento para a manhã do dia 14/03, para que pudessem ser efetuados os registros e as rescisões trabalhistas, apenas em relação aos dois trabalhadores presentes, supracitados.

Na manhã do dia 14/03, por volta das 11 horas, compareceram na presença do AFT [REDACTED], o advogado Dr. [REDACTED]

[REDACTED] munido de carta de preposição, representando o sr. [REDACTED]. Compareceram também os 2 trabalhadores antes citados para fins de cumprimento do Termo de Notificação. Nessa ocasião foi realizada a assinatura e baixa das CTPS dos trabalhadores e assinadas as vias do TRCT.

Em relação aos demais trabalhadores: [REDACTED]


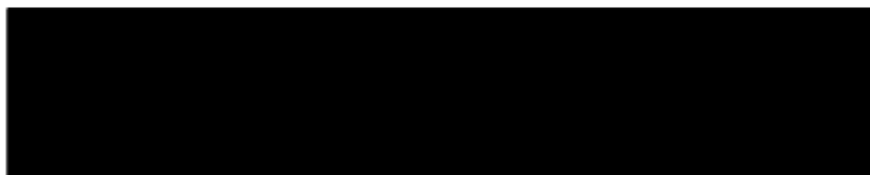
[REDACTED] notificação emitida em 16/01/2018 pelo AFT [REDACTED], o Dr. [REDACTED] declarou que os trabalhadores pretendem continuar laborando no garimpo e que irão se declarar, por meios jurídicos cabíveis, como trabalhadores autônomos, pelo que não será efetivado o registro, a rescisão dos contratos trabalhistas e os demais procedimentos administrativos em relação a eles.

VI - CONCLUSÃO

Pelo exposto neste documento concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana e particularmente ao trabalhador, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992).

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas neste relatório e em anexo que integra este relatório, caracterizando a condição análoga a de escravo, pelas condições degradantes de trabalho, nos termos do artigo 149 do Código Penal, o que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Florianópolis-SC, 16 de março de 2018.



Coordenador de Grupo Móvel